



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 24 DE JANEIRO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimo por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 05 de 24 de setembro de 2015 será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte:

**Anexo VII
Padrões de Referência Salarial**

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	1.108,14
02	1.169,02
03	1.337,20
04	1.370,81
05	1.589,42
06	1.841,62
07	2.177,98
08	2.346,14



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



09	2.514,30
10	2.850,63
11	3.018,76
12	3.523,20
13	3.781,50
14	4.550,88
15	6.925,22

ARTIGO 3º - Nos termos do que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao piso salarial dos docentes do magistério de Taquaral.

ARTIGO 4º - Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

ANEXO VIII ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOCENTES DO MAGISTÉRIO

TABELA I - 15 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL→ ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.082,45	R\$ 1.136,57	R\$ 1.193,40	R\$ 1.253,07	R\$ 1.315,72
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA II - 27 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL→ ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.948,15	R\$ 2.045,56	R\$ 2.147,84	R\$ 2.255,23	R\$ 2.367,99
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



TABELA III- 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL→ ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.164,61	R\$ 2.272,84	R\$ 2.386,48	R\$ 2.505,80	R\$ 2.631,09
Faixa I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-Escola: Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental de 1ª ao 5º anos - PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e de Educação Especial.				

TABELA IV- 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL→ ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.886,15	R\$ 3.030,46	R\$ 3.181,98	R\$ 3.341,09	R\$ 3.508,14
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º - PEB II.				

ARTIGO 4º – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 5º – O valor do auxílio alimentação determinado pela Lei Municipal nº 240 de 9 de junho de 2005 corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Regista-se, Publique-se e Cumpre-se;

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, em 24 de janeiro de 2.020.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.

ADRIANA GERMANO
ESCRITURÁRIA